

LEGAL ALERT

ENTENDIMENTO CONJUNTO DA ASF, DO BdP E DA CMVM SOBRE ARTICULAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA AVALIAÇÃO DE ROC E SROC

No passado dia 5 de janeiro de 2018, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), o Banco de Portugal (BdP) e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), considerando que a CMVM é a autoridade responsável pela supervisão pública de ROC/SROC, nos termos do Regime Jurídico de Supervisão da Auditoria (aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro), emitiram um entendimento conjunto sobre a articulação de competências entre estas autoridades no que respeita à avaliação de revisor oficial de contas e/ou de sociedade de revisores oficiais de contas (ROC/SROC) para o exercício de funções em entidades sujeitas à supervisão da ASF ou do BdP (“Entendimento”).

O Entendimento esclarece, entre outros pontos, que:

- a) A CMVM, enquanto autoridade de supervisão de ROC/SROC, não tem competência legal para, aquando da designação de um ROC/SROC para uma determinada entidade, se pronunciar sobre a justeza dessa designação para o caso e entidade em concreto, embora possa, a qualquer momento, impedir esse ROC/SROC de exercer, em geral, a profissão, verificados os pressupostos legais aplicáveis;
- b) No que diz respeito às **entidades sujeitas à supervisão da ASF**, compete à ASF proceder à avaliação da adequação, da disponibilidade de meios humanos, materiais e financeiros e da independência do ROC/SROC, mas relativamente ao caso concreto de designação para exercício de funções junto da entidade sujeita à sua supervisão (podendo até recusar o respetivo registo junto da ASF). A ASF deve, em qualquer caso, considerar a avaliação genérica da CMVM sobre esse ROC/SROC. Cumpre ainda à ASF verificar que as entidades gestoras de fundos de pensões cumprem o dever de nomear, para cada fundo de pensões, um ROC, nos termos legais aplicáveis;
- c) Quanto às **entidades sujeitas à supervisão do BdP**, o enquadramento jurídico atual não prevê a atribuição ao BdP de competências de autorização aos ROC/SROC para efeitos do exercício de atividade de auditoria em instituições de crédito, sem prejuízo dos poderes do BdP (e do Banco Central Europeu) para efeitos do disposto nos artigos 115.º-A e 120.º do RGICSF (avaliar a adequação das políticas e procedimentos relacionados com o processo de seleção de ROC/SROC para o exercício de funções de

interesse público para uma determinada entidade e aferir se as políticas e os procedimentos de seleção do ROC/SROC que se propõem contratar cumprem os requisitos legais).

Eduardo Paulino [+info]

Nuno Sobreira [+info]

www.mlgts.pt